



Órgão Julgador Colegiado: **Pleno**  
Data da sessão de julgamento: **19 de agosto de 2021**  
Procurador do Trabalho presente: MAUREL MAMEDE SELARES

Presentes, também, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) JOSÉ EVANDRO DE SOUZA (Presidente), GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO (Vice-Presidente e Corregedor), MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO e FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO.

**Pauta de julgamento (14ª Sessão Administrativa - 10ª Telepresencial):**

**01. Protocolo Administrativo nº 3386-2021** - Referendou a Portaria GP nº 246/2021 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, deferiu por imperiosa necessidade de serviço, a interrupção, no dia 03/08/2021, das férias do Excelentíssimo Senhor FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Desembargador deste Regional, referentes ao 2º período do exercício 2018, agendadas para o período de 02 a 31/08/2021, ficando o saldo de 1 (um) dia para gozo oportuno.

**02. Protocolo Administrativo nº 1650-2021** - 1 - Referendou PARCIALMENTE a Portaria GP nº 230/2021 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, retificou a Portaria GP nº 210, de 5 de julho de 2021, para que passasse a assim constar: Deferir, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o pedido de concessão das férias do Excelentíssimo Senhor FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, referentes ao exercício 2013, para serem usufruídas nos períodos de 22/7/2021 a 10/8/2021 (20 dias) e de 14/10/2021 a 02/11/2021 (20 dias); 2 - Indeferiu o pedido de conversão em pecúnia relativo ao período aquisitivo de 2013, por referir-se a período anterior a 2019, não amparado pela Resolução CNJ nº 293/2019, Resolução CSJT nº 253/2019 e decisão proferida nos autos da reclamação 000982-49.2019.2.00.0000; 3 - Determinou a marcação imediata dos 10 (dez) dias de cada período correspondente ao abono.

**03. Protocolo Administrativo nº 1571-2021** - Referendou a Portaria GP nº 236/2021 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, deferiu a marcação das férias da Excelentíssima Senhora JOANNA D'ARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO, Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, matrícula nº 308161516, lotada na 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao exercício 2021, para serem usufruídas de 19/07 a 17/08/2021 (1º período) e de 16/11 a 15/12/2021 (2º período).

**04. Protocolo Administrativo nº 2018-2021** - Referendou a Portaria GP nº 231/2021 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, deferiu a marcação das férias da Excelentíssima Senhora RAYSSA SOUSA KUHN PAIVA, Juíza Substituta deste Regional, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, referentes ao exercício 2021, para os períodos de 04/08 a 02/09/2021 (1º período) e de 14/10 a 12/11/2021 (2º período), com conversão do terço final de ambas as etapas em abono pecuniário (24/08 a 02/09/2021 e 03 a 12/11/2021), ficando sobrestado o pagamento do abono, aguardando disponibilidade orçamentária.

**05. Protocolo Administrativo nº 2352-2021** - Deferiu ao Excelentíssimo Senhor SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, a marcação do segundo período de férias referentes ao exercício 2017, para que sejam usufruídas de 13/10 a 11/11/2021.

**06. Protocolo Administrativo nº 3220-2021** - Deferiu ao Excelentíssimo Senhor HIGINO DIOMEDES GALVÃO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxias-MA, a conversão em abono pecuniário do terço inicial do segundo período de férias referentes ao exercício 2021, marcadas de 13/09 a 12/10/2021, para que sejam usufruídas de 23/09 a 12/10/2021, com conversão em pecúnia (13 a 22/09/2021), ficando sobrestado o pagamento do abono, aguardando disponibilidade orçamentária.

**07. Protocolo Administrativo nº 3204-2021** - Homologou o pedido de 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à Excelentíssima Senhora ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, Desembargadora Federal do Trabalho, nos dias 01 e 02/07/2021.

**08. Protocolo Administrativo nº 3138-2021** - Homologou o pedido de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, no período de 30/06 a 14/07/2021.

**09. Protocolo Administrativo nº 3301-2021** - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Barra do Corda-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**10. Protocolo Administrativo nº 3302-2021** - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Balsas-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**11. Protocolo Administrativo nº 3406-2021** - Aprovou a Ata de Correção Ordinária da Vara do Trabalho de Estreito-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**12. Protocolo Administrativo nº 3403-2021** - Retirado de pauta com Vista Regimental à Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

**13. Protocolo Administrativo nº 3602-2020** - Art. 1º A Resolução nº 258, de 11 de dezembro de 2017 do Tribunal Regional da 16ª Região, passou a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º [...] §1º A utilização de banco de horas para compensação da carga horária prevista nesta Resolução não se aplica aos servidores sujeitos ao regime de plantão ou àqueles que tiverem jornada reduzida por recomendação médica. [...] Art. 6º servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 48 (quarenta e oito) horas-crédito no total acumulado, mediante autorização do gestor da unidade, que se responsabilizará pelo controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas. [...] §4º O limite máximo das horas-crédito previsto no *caput* não se aplica às horas trabalhadas durante o recesso forense. [...] Art. 10 Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de horas-débito para fins de compensação, necessariamente até o mês seguinte: I – 21 (vinte e uma) horas, quando sujeito a jornada semanal de 35 ou 40 horas; II – 18 (dezoito) horas, quando sujeito a jornada semanal de 30 horas; e III – 12 (doze) horas, quando sujeito a jornada semanal de 20 horas. [...] Art. 12 [...] §1º É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos, ausências e saídas antecipadas, não autorizados pelo gestor da unidade, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor. §2º Quando o servidor se ausentar para realizar trabalho externo, participar de seminários ou cursos, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro da frequência, cabendo ao gestor da Unidade lançar no sistema a ocorrência. [...] Art. 16 No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão, ou requisição de servidor de TRT para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório em TRT, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor ou cobrado mediante Guia de Recolhimento da União e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia. Art. 17 [...] Parágrafo único . A apuração das horas extraordinárias será realizada de forma apartada das horas excedentes ordinárias, sendo que sua contabilização somente ocorrerá após a compensação de eventual saldo de horas débito. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**14. Protocolo Administrativo nº 2665-2019** - Instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**15. Protocolo Administrativo nº 2262-2021** - Retirado de pauta.

**16. Recurso Administrativo 0000400-47.2020.5.16.0000 – Ref. ao PA-7986/2019** - Conhecido o recurso de BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS e não provido.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA  
Presidente

WANDRE NASCIMENTO BARROS  
Secretário Substituto do Tribunal Pleno